



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0049/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto, pela Secretaria Municipal de Assistência Social torna público que estará promovendo o **CRENCIAMENTO** de **ME – Microempresas** ou inscritos como **MEI - Microempreendedor Individual** no período de **02 de maio a 17 de maio de 2024** de 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas), SEM EXCLUSIVIDADE, para prestação de serviços como OFICINEIROS para a realização de cursos práticos artesanais e culturais a serem ministrados para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos, em conformidade com o inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, como a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - Seleção e Credenciamento de profissionais Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Pouso Alto como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artesanais, culturais e artísticas para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos.

1.2 - Serão selecionados e cadastrados Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI), inscritos nas seguintes áreas de atuação: Artesanato, Musicalização e Yoga.

1.3 - Os inscritos deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas, observados os critérios de aceitabilidade das propostas e como descritas no Anexo I deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão ser cadastrados e selecionados as pessoas jurídicas, inscritas na condição de Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei nº 123/2006 e posteriores alterações, cujas atividades cadastradas sejam condizentes com a descrição dos itens do objeto deste credenciamento e a constar da proposta do credenciado.

2.2 - As Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI) para participarem deste certame, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

2.3 - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento está descrita no Anexo II deste Edital.

2.4 - A fidedignidade da documentação e informações do item anterior é de inteira responsabilidade da ME e do MEI, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

2.5 – Estará proibido de participar deste processo administrativo a ME e o MEI declarado inidôneo por ato do Poder Público, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiver inadimplente com o Município de Pouso Alto – MG.

3 - DO ACESSO AO EDITAL

3.1 - Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal www.pousoalto.mg.gov.br e também poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) pelo e-mail craspa@pousoalto.mg.gov.br ou à Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail licitacao@pousoalto.mg.gov.br.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento dos modelos anexos deste edital, no período de 29 de abril a 15 de maio de 2024, no horário de 13h às 17h, de segunda da sexta-feira, na Prefeitura Municipal, situada na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, Centro, (035) 3364-1206.

5.1.1 - Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (modelo no Anexo III)

5.1.2 - Apresentação do questionário de qualificação profissional, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver Oficina na área de atuação proposta (de acordo com as áreas de atuação previstas no item 1.2 acima, bem como documentos comprobatórios da experiência.

5.1.3 - Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser contratado;

5.1.4 - Declaração de que não exerce cargo público na municipalidade e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas;

5.1.5 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos relacionados no Anexo II deste Edital, além das declarações referidas nos subitens acima, em especial o questionário da qualificação profissional.

5.2 - O período do credenciamento referido no item 5.1 acima poderá ser prorrogado, se de interesse da Administração, caso se apresentem interessados para se credenciarem.

5.3 – Após o referido prazo e elaborada a lista com os credenciados, o credenciamento será reaberto e assim permanecerá enquanto perdurarem os contratos firmados por este processo.

6 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1 – Será designada pela Administração Municipal uma Comissão de Seleção, composta por cinco membros que terão a responsabilidade receber as fichas de inscrição dos proponentes interessados e analisar todos os documentos trazidos para o cadastramento e fazer a respectiva classificação.

6.1.1 - A Comissão de Seleção será soberana quanto aos méritos das decisões.

6.2 – Os membros da Comissão de Seleção não poderão participar de forma alguma como proponentes a este credenciamento, ou ter quaisquer vínculos profissionais, empresariais ou de parentesco com os proponentes.

7 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção avaliará e classificará os proponentes por área especificada no item 1.2 acima, observando o que consta do questionário da qualificação profissional, os documentos comprobatórios de formação, cursos e experiências apresentados, bem como as demais exigências especificadas neste Edital e seus Anexos, de acordo com os seguintes critérios:

7.1.1 - Comprovação de experiência na área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

7.1.2 - Adequação do credenciado com o Projeto do CRAS;

7.1.3 - Comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através de diplomas, certidões ou documentos comprobatórios de cursos ou especializações na área ou similares;

7.1.4 - Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público-alvo;

7.1.5 - Interesse e experiência sociocultural do proponente.

7.2 - Serão consideradas na análise: a entrega, a autenticidade, a validade e a compatibilidade dos documentos com objeto deste edital.

7.3 - Em nenhuma hipótese será permitida apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.4 - A Comissão de Seleção encaminhará o resultado para homologação e publicação da lista de todos os selecionados no site da Prefeitura Municipal www.pousoalto.mg.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, Centro.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado da listagem de classificação.

9 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO

9.1 - Os proponentes credenciados e selecionados serão inscritos em uma listagem classificatória, para fins de contratação, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM DIREITO DE RESERVA, conforme o andamento dos programas, durante o período de até de 12 (doze) meses.

9.1.1 – Os contratos que forem executados de forma satisfatória e que poderão ser entendidos como de forma contínua, caso os projetos tenham sequência, poderão ser prorrogados na forma legal.

9.2 – A formalização dos contratos administrativos será de responsabilidade da Gerência de Licitações, Compras e Contratos com parecer jurídico da Advocacia Geral do Município.

9.3 - Os nomes dos credenciados, selecionados e classificados estarão disponíveis no site www.pousoalto.mg.gov.br e em listagem publicada na sede da Prefeitura Municipal.

9.4 – Os proponentes classificados, conforme o andamento dos programas, poderão ser convocados para assinar contrato para iniciar os trabalhos, seja por e-mail ou pessoalmente e terão até 3 (três) dias úteis para comparecer na sede da Prefeitura Municipal e receberem as orientações e os horários da realização das oficinas.

9.5. Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, o CRAS convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória.

9.6 - Os serviços do presente credenciamento serão prestados pela ME ou pelo MEI credenciado, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, conforme a minuta contratual – Anexo VII deste Edital.

9.7 – O contrato firmado com a ME ou com o MEI credenciado não gerará qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados ou com o encerramento do programa específico.

10. DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

10.1 - Os OFICINEIROS (ME ou MEI) contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento por hora-aula equivalente a 50min (cinquenta minutos), o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para aulas de artesanato, R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) para aulas de musicalização e R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) para aulas de yoga;

10.2 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

10.3 – A ME ou o MEI – OFICINEIRO credenciado e contratado somente receberá a sua remuneração se comprovar a sua adimplência junto aos seus encargos específicos;

10.4 - Os valores devidos aos OFICINEIROS serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e a atestação pela fiscalização da execução do contrato;

10.5 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a coordenadora do CRAS serão responsáveis pela fiscalização da efetiva execução das oficinas;

10.6 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se ao direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos de funcionamento de cada oficina, caso necessário e de interesse público, sem a obrigação de arcar com qualquer ônus;

10.7 - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá cancelar qualquer atividade, em caso de identificação de escassa demanda no preenchimento das vagas disponibilizadas, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a - Advertência;

b - Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

c - Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de desistência;

d - Para cada falta injustificada, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da hora-aula, além do desconto da respectiva hora aula não trabalhada.

11.2 - O limite é de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea “b” do item anterior;

11.3 - As penalidades previstas acima serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, sendo independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12 - DO DESCRENCIAMENTO

12.1 - Será motivo de descredenciamento, o(a) CREDENCIADO(a) que:

12.1.1 - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

12.1.2 - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

12.1.3 - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

12.1.4 – Deixar de seguir as orientações da coordenação do CRAS e pactuadas nos projetos individualizados;

12.1.5 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-la:

02.06.01-08.244.0007.2018-3.3.90.39.34.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente edital na modalidade hipótese de inexigibilidade de licitação, do tipo credenciamento, poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba ao interessado no presente credenciamento qualquer direito à contratação.

14.2 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do encerramento do credenciamento, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou irregularidades e que viciariam este edital não terão efeito de recurso.

14.3 - Os autos do presente processo administrativo licitatório somente terão vista franqueadas aos credenciados a partir da lavratura da Ata da Comissão de Seleção, após o término dos seus trabalhos.

14.4 - Os MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

14.5 - A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação para credenciamento, caracterizará aceitação e o pleno conhecimento, pelo credenciado, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

14.6 - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Advocacia Geral do Município, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

14.7 - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário de 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail licitacao@pousoalto.mg.gov.br e/ou pelo telefone (35) 3364-1206.

14.8 - Os atos e procedimentos decorrentes deste processo administrativo serão publicados no SITE da Prefeitura Municipal www.pousoalto.mg.gov.br e no seu Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir da última publicação.

14.9 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo administrativo e deste edital é o da Comarca de São Lourenço – MG.

14.10 - São partes integrantes deste Edital:

14.10.1 - Anexo I - Descrição do objeto licitado – Termo de Referência

14.10.2 - Anexo II - Descrição da Documentação e outras condições para a Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- 14.10.3** - Anexo III - Modelo de Credenciamento – Ficha de Inscrição
- 14.10.4** - Anexo IV - Modelo de apresentação da Qualificação Profissional
- 14.10.5** - Anexo V - Modelo de Declaração de aceite dos termos do edital
- 14.10.6** - Anexo VI - Modelo da Declaração de que não tem vínculo com a Administração
- 14.10.7** - Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 30 de abril de 2024.

Helena Ariane da Silva Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Autoridade Competente

Visto: _____

Dr. Rogério Campos Maciel
OAB/MG 149.723



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0049/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Seleção e Credenciamento de profissionais Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Pouso Alto como oficineiros e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artesanais, culturais e artísticas para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos.

1.2 - Descrição do Objeto

1.2.1 – Instrutor de Artes – Artesanato:

Desenvolver atividades através de oficinas com para a prática do uso com tecidos, linhas finas e grossas e pedrarias para o uso em vestuário pessoal, cama, mesa, banho e decoração. Estas atividades deverão orientar e proporcionar noções da convivência com a teoria das cores, das medidas e dos espaços, além da convivência harmônica que deve ser uma constante entre o trabalho, a exposição e o uso dos diversos afazeres durante as atividades e oficinas realizadas. Destas atividades devem decorrer a busca pela profissionalização, além dos momentos de descontração e recreação.

1.2.2 – Instrutor de Artes – Musicalização:

Desenvolver elementos como a percepção e/ou apreciação musical, o senso rítmico, a capacidade de audição, interesse pela música, e auto estima. Ministrará conhecimentos práticos na aprendizagem de instrumentos.

1.2.3 – Instrutor de Artes – Yoga:

Desenvolver através de oficina o entendimento da Yoga, trabalhando o corpo e a mente de forma interligada, realizando exercícios que auxiliam no controle da ansiedade, dores no corpo e estresse. E mais, possibilitando aos participantes a convivência pessoal, formação de grupos, a interação sócio/educativa e cultural.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

2.1 - Oficina:

2.2.1 - Atividade ministrada por oficineiro/monitor, na qual são abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

2.2.1.1 - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de 1h (uma hora) até 8h (oito horas) semanais, conforme programação do CRAS, distribuídas pelo período de 8 (oito) meses;

2.2 - Workshop:

2.2.1 - Atividade ministrada por oficineiro com experiência totalmente comprovada em apresentações públicas, em que são abordados aspectos teóricos ou práticos de determinado tema.

2.2.1.1 - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de 2h (duas horas) a 3h (três horas) para cada atividade, conforme calendário do CRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

2.3 - Os objetivos poderão ser tanto de iniciação quanto de aprofundamento dos fundamentos das áreas de atuação estabelecidas no item 2.1, proporcionando gratuitamente aos munícipes inscritos no CRAS, de modo a qualificar-se, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas, participando de atividades de prática cultural, lazer, fruição livre e sociabilização.

2.4 - O público-alvo das Ações Culturais e Artísticas 2024 é qualquer munícipe, comprovadamente residente em Pouso Alto, incluindo pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, desde que inscritas no CRAS.

2.5 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo CRAS, oferecerá Certificado de Participação para os participantes que tiverem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença e será assinado pela Secretária e pelo Sr. Prefeito Municipal.

2.6 - No primeiro dia útil de cada mês, o OFICINEIRO/MONITOR deverá apresentar obrigatoriamente ao Coordenador do CRAS, relatório de atividades desenvolvidas conforme plano de trabalho e frequência dos participantes.

2.7 - O OFICINEIRO/MONITOR deverá disponibilizar, sem ônus para o CRAS 02 (duas) oficinas/apresentações para demonstração à população das atividades desenvolvidas no decorrer do ano, com data, hora e local, previamente combinados.

2.8 - Os dias, os horários e a carga horária total das atividades serão acordados no momento da contratação, de acordo com planejamento do espaço cultural disponível, levando em consideração a programação preparada pelo CRAS.

3 - INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS:

3.1 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, disponibilizará o espaço para a realização das atividades propostas.

3.2 - Os equipamentos, materiais de consumo e outras demandas das atividades serão disponibilizados pelo CRAS, e tratados caso a caso durante o processo de produção das oficinas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 30 de abril de 2024.

Helena Ariane da Silva Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0049/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15

ANEXO II

1 – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – A MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Agente de Contratação ou por membro da Comissão de Contratação e estarem em plena validade.

1.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E PESSOAL

1.2.1 - Certificado do MEI – CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores – inscrição no CNPJ ou Contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores. Em se tratando de sociedade não empresária, o ato constitutivo deverá estar registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e devidamente acompanhado de prova da diretoria em exercício.

1.2.2 - Cópia dos documentos RG e CPF do MEI;

1.2.3 – Certificado de Regularidade:

1.2.3.1 - Prova de regularidade fiscal municipal;

1.2.3.2 - Prova de regularidade federal;

1.2.3.3 - Prova de regularidade perante o INSS e FGTS;

1.2.3.4 - Prova de regularidade trabalhista – CNDT.

1.3 - A fidedignidade da documentação e informações deste item é de inteira responsabilidade do MEI, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

1.4 – Havendo restrição na regularidade fiscal da MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), este terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a sua regularidade.

1.5 - Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas (Anexo III)

1.6 - Apresentação do questionário de qualificação profissional, que comprove a experiência e eventual formação específica, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver Oficina Cultural na área de atuação proposta (de acordo com as áreas de atuação previstas na descrição do objeto, bem como documentos comprobatórios da experiência.

1.7 - Declaração de ciência do proponente de que o seu credenciamento e sua possível seleção para integrar o presente programa não geram direitos subjetivos a sua efetiva contratação e que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas na documentação apresentada por ele, caso venha a ser contratado;

1.8 - Declaração de que não exerce cargo público na municipalidade e/ou através de contrato com prestadores de serviços de empresas terceirizadas (modelo do Anexo III).

1.9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.9.1 – Comprovação por declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) já executou ou excuta serviço igual, assemelhado ou superior ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

1.10 – DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.10.1 – Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

1.10.2 - No caso em que os documentos serão autenticados pelos membros da Comissão de Contratação ou pela Agente de Contratação, a MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) deverá portar os documentos originais e deverá apresentá-los no momento do credenciamento;

2 – DO JULGAMENTO DOS CREDENCIADOS

2.1 – O julgamento dos documentos apresentados pelos credenciados será efetivado por uma Comissão de Seleção que avaliará e classificará os proponentes por área especificada na descrição do objeto;

2.2 – A Comissão de Seleção verificará o que consta do questionário da qualificação profissional com os documentos comprobatórios de formação, cursos e experiências apresentados, de acordo com os seguintes critérios:

2.2.1 - Comprovação de experiência na área;

2.2.2 - Adequação do credenciado com o Projeto do CRAS;

2.2.3 - Comprovação de conhecimento e experiência na área escolhida através de diplomas, certidões ou documentos comprobatórios de cursos ou especializações na área ou similares;

2.2.4 - Interesse e experiência sociocultural do proponente;

2.2.5 - Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público-alvo.

3 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 – A MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) Credenciado executará a prestação de serviços como OFICINEIRO/MONITOR de Artesanato, Musicalização e Yoga, como descrito abaixo:

3.1.1 – Instrutor de Artes – Artesanato:

Desenvolver atividades através de oficinas com para a prática do uso com tecidos, linhas finas e grossas e pedrarias para o uso em vestuário pessoal, cama, mesa, banho e decoração. Estas atividades deverão orientar e proporcionar noções da convivência com a teoria das cores, das medidas e dos espaços, além da convivência harmônica que deve ser uma constante entre o trabalho, a exposição e o uso dos diversos afazeres durante as atividades e oficinas realizadas. Destas atividades devem decorrer a busca pela profissionalização, além dos momentos de descontração e recreação.

3.1.2 – Instrutor de Artes – Musicalização:

Desenvolver elementos como a percepção e/ou apreciação musical, o senso rítmico, a capacidade de audição, interesse pela música, e auto estima. Ministrando conhecimentos práticos na aprendizagem de instrumentos.

3.1.3 – Instrutor de Artes – Yoga:

Desenvolver através de oficina o entendimento da Yoga, trabalhando o corpo e a mente de forma interligada, realizando exercícios que auxiliam no controle da ansiedade, dores no corpo e estresse. E



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

mais, possibilitando aos participantes a convivência pessoal, formação de grupos, a interação sócio/educativa e cultural.

3.2 – A prestação de serviços de dará:

3.2.1 – Por atividades executadas através de oficina, na qual devem ser abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

3.2.1.1 - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de 1h (uma hora) até 8h (oito horas) semanais, conforme programação do CRAS, que integrará este instrumento independente de transcrição.

3.2.2 – Por atividades ministradas por oficineiro com experiência totalmente comprovada em apresentações públicas (workshop), em que são abordados aspectos teóricos ou práticos de determinado tema.

3.2.2.1 - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de 2h (duas horas) a 3h (três horas) para cada atividade, conforme calendário do CRAS;

3.3 – O prazo de execução do contrato será da sua assinatura até 30 de dezembro de 2024;

3.4 - Este prazo poderá ser prorrogado, conforme o caso e as necessidades da Administração, desde que a prestação dos serviços se mostre satisfatória, necessária e de forma contínua.

3.4.1 – Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outro índice oficial que o substitua.

4 – DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 – O valor do contrato será de R\$33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais).

4.1.1 - Os OFICINEIROS MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$50,00 (cinquenta reais) para aulas de artesanato, R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) para aulas de musicalização e R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) para aulas de yoga;

4.2 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

4.3 - Os valores devidos aos OFICINEIROS MONITORES serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao coordenador do CRAS;

4.4 – A MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

4.5 – A MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) – OFICINEIRO credenciado e contratado somente receberá a sua remuneração mensal se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT;

5 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

5.1- O credenciamento da MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) interessado somente será aceito se a inscrição estiver formalizada como as exigências deste edital e seus anexos, em especial os valores das horas-aulas e das apresentações públicas (workshops) e se houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

atendimento de todas as exigências para habilitação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 30 de abril de 2024.

Helena Ariane da Silva Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0049/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15

ANEXO III

DADOS CADASTRAIS

Nome do Proponente

RG:

CPF:

Nº PIS/PASEP/NIT:

ISS:

MEI/ CNPJ:

Endereço:

Nº e Complemento:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

Recado:

E-mail:

Área de Atuação:

Artesanato () Musicalização () Yoga ()

Eu, _____ (nome do proponente), acima qualificado, venho requerer a inscrição de acordo com a exigência do EDITAL do processo administrativo nº 0049/2024, para prestar serviço como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artesanais, culturais e artísticas para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos. Para tanto, faço anexar a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Pouso Alto,de de 2024.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0049/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15

ANEXO IV

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Relacione os comprovantes de formação apresentados (no mínimo 1):

- 1) _____
- 2) _____

Relacione os comprovantes de experiência como oficineiro apresentando (no mínimo 1, e no máximo 4):

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Relacione os comprovantes de experiência de oficineiro com apresentação artística (no mínimo 1 e no máximo 4):

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

Atuou como oficineiro(a) e/ou com apresentação artística neste ou em outro Município?

[] Não [] Sim

Em caso afirmativo referir-se a localidade e ao período de atuação.

Pouso Alto, de de 2024.

PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0049/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do proponente), inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, inscrito sob o CNPJ _____, DECLARO que:

1 - Estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção para integrar o Programa desenvolvido pelo CRAS de Pouso Alto não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação;

2 - Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações fornecidas, caso venha a ser contratado, após apresentar toda a documentação exigida;

3 - Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto deste edital

4 – Não sou pessoa inidônea e não estou impedido de contratar com o Município;

5 – DECLARO por último que aceito e estou de pleno acordo com os valores que serão pagos por hora-aula, como consta do edital e seus anexos.

Pouso Alto, ... de de 2024.

PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0049/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do proponente), inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, inscrito sob o CNPJ _____, DECLARO que:

1 – Não sou servidor da Administração direta ou indireta, ou mesmo do Poder Legislativo do Município de Pouso Alto;

2 – Não tenho qualquer vínculo, direto ou indireto, com prestadores de serviços já contratados com o Poder Público Municipal;

3 – DECLARO por último que estarei de pleno acordo com possíveis modificações feitas nos programas de trabalhos propostos inicialmente e que atenderei todas as orientações da coordenação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social do Município de Pouso Alto.

Pouso Alto, ... de de 2024.

PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0049/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE:

CONTRATADO(A):

EMBASAMENTO:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Seleção e Credenciamento de profissionais Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Pouso Alto como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações artesanais, culturais e artísticas para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos.

1.2 - Serão selecionados e cadastrados Microempresas (ME) ou Microempreendedores Individuais (MEI), inscritos nas seguintes áreas de atuação: Artesanato, Musicalização e Yoga.

1.3 - Os inscritos deverão comprovar conhecimento e experiência nas respectivas áreas, observados os critérios de aceitabilidade das propostas e como descritas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A prestação de serviços de dará como oficinairo na atividade de

2.1.1 – Esta atividade será executada através de oficina, na qual devem ser abordados aspectos práticos e teóricos do tema, de forma extensiva e regular, podendo ser organizada em módulos de nível inicial, ou intermediário e/ou avançado, sem obrigação de gerar produto final.

2.1.2 - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de ...h (..... horas) semanais, conforme programação do CRAS, que integrará este instrumento independente de transcrição.

2.2 - Esta atividade deverá ser organizada com estruturação de ...h (..... horas) por dia, conforme calendário do CRAS;

2.3 – As possíveis modificações na execução da prestação dos serviços e no calendário deverão ser comunicadas por escrito.

2.4 – Integra o presente contrato administrativo toda a documentação constante no Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato será da sua assinatura até 30 de dezembro de 2024;

3.2 - Este prazo poderá ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3.2.1 – Havendo prorrogação da vigência contratual e que ultrapasse a 12 (doze) meses poderá o valor contratual ser corrigido pelo INPC/IBGE, acumulado no período ou por outro índice oficial que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total estimado de **R\$** (.....)

4.1.1 – O CONTRATADO receberá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de **R\$ 00,00** (..... reais) por hora-aula;

4.1.2 – O CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 000,00** (.....) por workshop de **4h (quatro horas)**, em dia e local a ser definido no calendário;

4.2 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

4.3 - Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues ao coordenador do CRAS;

4.4 – A MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) CONTRATADO deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, fazendo anexar na nota o relatório referido no item anterior;

4.5 – A MICROEMPRESA (ME) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) CONTRATADO somente receberá a sua remuneração mensal se comprovar a sua adimplência junto ao INSS, FGTS e CNDT;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

5.1.1 – Rubrica(s) - 02.06.01-08.244.0007.2018-3.3.90.39.34, 02.06.01-08.244.0007.2018-3.3.90.39.34

5.1.2 – Fonte(s) do Recurso – 150000, 1660000

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 – O Microempreendedor Individual CONTRATADO se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - O Microempreendedor Individual CONTRATADO se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - O Microempreendedor Individual CONTRATADO se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto.

6.4 - O Microempreendedor Individual CONTRATADO responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 – O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato, através do Centro de Referência da Assistência Municipal – CRAS, pela sua coordenadora, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pelo MEI CONTRATADO(A), requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção do objeto contratado.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada

8.3 - Fica assegurado, em qualquer hipótese, ao Microempreendedor Individual – MEI CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 – O MEI CONTRATADO declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se ao MEI CONTRATADO as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 -

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto,de de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA

CONTRATADA

Visto: _____
Dr. Rogério Campos Maciel
OAB/MG 149.723

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____